

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2012



Município de Serra Alta

Data de Fundação – 26/04/1989

População: 3.279 habitantes (IBGE - 2012)

PIB: 45,30 (em milhões)
(IBGE - 2010)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	4
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1312/2013).....	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	7
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	9
3.1. Apuração do resultado orçamentário.....	9
3.2. Análise do resultado orçamentário.....	10
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias.....	11
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	18
4.1. Situação Patrimonial	18
4.2. Análise do resultado financeiro	19
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	20
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES.....	23
5.1. Saúde.....	23
5.2. Ensino	25
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	25
5.2.2. FUNDEB.....	27
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	30
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	30
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	31
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	32
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	33
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	36
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF.....	39
9. RESTRIÇÕES APURADAS	43
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012.....	43
CONCLUSÃO	44
ANEXO	46
APÊNDICE.....	47

PROCESSO	PCP 13/00300903
UNIDADE	Município de Serra Alta
RESPONSÁVEL	Sr. Claudinei Senhor - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	4809/2013

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Serra Alta, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Serra Alta, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 08/11/2013.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário,

atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012 do Município, foi emitido o Relatório nº **1312/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00300903**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que autorizou à DMU efetuar à abertura de prazo para manifestação do Responsável à época, Sr. Claudinei Senhor - Prefeito Municipal, sobre as restrições contidas no Relatório nº **1312/2013**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 16.298/2013, de 15/10/2013.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 224 a 266 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1312/2013)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 60.809,18**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

(Relatório nº 1312/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações e documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados às fls. 224 a 266 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Inicialmente, o Responsável abordou sobre as dificuldades financeiras dos Municípios brasileiros, a redução dos repasses federais e as ações dos gestores municipais para enfrentar a crise financeira que passam os Municípios.

Apresentando um demonstrativo da arrecadação do FPM entre exercícios de 2010/2011/2012, o Gestor Municipal alega que houve a redução do repasse do FPM para 2012, e que se fosse mantido a variação de 2010 para 2011 o incremento na receita em 2012 suportaria facilmente a insuficiência financeira.

Cabe registrar que a simples alegação de queda da arrecadação resultante da diminuição dos repasses constitucionais da União e do Estado, por si só, não é suficiente para ressaltar o problema. É preciso que fique evidenciado o esforço da gestão em reduzir os gastos em igual proporção.

O assunto foi objeto de estudo por parte deste Tribunal de Contas (processo ADM 13/80027893), especificamente por sua Diretoria Geral de Controle Externo e Diretoria de Planejamento.

Do resultado da avaliação, de forma geral os municípios catarinenses ao longo dos exercícios de 2009 a 2012 tiveram um incremento real de receitas da ordem de 29,25%. Assim manifestou-se a Diretoria de Planejamento deste TCE/SC:

1. Receita Arrecadada:

- a) No geral, considerando-se os 293 municípios, referente ao período de 2009 (início de gestão) a 2012 (final de gestão), houve um acréscimo real da receita arrecadada da ordem de 29,25% (vide f. 68). Observou-se que houve uma variação positiva em 286, o que representa 97,60% do total;
- b) Relativamente ao exercício de 2011 para 2012, o acréscimo real da receita arrecadada foi verificado em 234 municípios. Nesse período, o acréscimo real considerando todos os municípios foi de 7,67% (vide f. 68).

[...]

2. Despesa realizada:

- a) No geral, considerando-se os 293 municípios, referente ao período de 2009 (início de gestão) a 2012 (final de gestão), houve um acréscimo real de despesas da ordem de 30,88% (vide f. 72v). Observou-se que houve uma variação positiva em 286 municípios, o que

representa 97,6% do total;

- b) Relativamente ao exercício de 2011 para 2012, houve acréscimo real da despesa realizada em 254 municípios. Nesse período, o acréscimo real da despesa realizada de todos os municípios foi de 10,86% (vide f. 72v).

[...]

3. Receitas das transferências do FPM

- a) No geral, considerando-se os 293 municípios, referente ao período de 2009 (início de gestão) a 2012 (final de gestão), houve um acréscimo real das transferências da ordem de 13,84% (vide f. 76v). Observou-se que houve uma variação positiva em 287 municípios, o que representa 97,9% do total;
- b) Relativamente ao exercício de 2011 para 2012, houve acréscimo real das transferências do FPM em apenas 19 municípios. Nesse período, levando-se em consideração todos os municípios do Estado, houve um **decréscimo real de 3,22%** das transferências do FPM (vide f. 76v). O Estudo apresentado pela FECAM aponta um **acrécimo nominal de 3%** (vide f. 10). Esta informação está em relativa consonância com levantamento efetuado pelo TCE/SC, levando-se em consideração uma inflação pelo IPCA de 5,84% e o fato de que a FECAM trabalhar com dados nominais e o TCE/SC com valores reais.

4. Receitas das transferências do ICMS

- a) No geral, considerando-se os 293 municípios, referente ao período de 2009 (início de gestão) a 2012 (final de gestão), houve um acréscimo real das transferências do ICMS da ordem de 24,64% (vide f. 80v). Observou-se que houve uma variação positiva em 282 municípios, o que representa 96,24% do total;
- b) Relativamente ao exercício de 2011 para 2012, houve acréscimo real das transferências do ICMS em 145 municípios. Nesse período, houve um acréscimo real das transferências do ICMS de 1,46% (vide f. 80v).

Em relação ao município de SERRA ALTA, a variação real (valores atualizados pelo IPCA do período) dos critérios analisados é a seguinte:

CRITÉRIO	2009-2012	2011-2012
Receita Total	31,22%	16,00%
Despesa Total	39,64%	24,14%
FPM	7,03%	-6,95%
ICMS	27,48%	15,06%

FONTE: Processo ADM 13/80027893 - fls. 69-80 verso.

Portanto, a suposta queda das receitas dos municípios não pode ser refletida em igual proporção ao município de Serra alta, pois no mandato de 2009 a 2012 a sua receita teve um incremento geral de 31,22% e em contrapartida a sua despesa cresceu 39,64. Se analisarmos isoladamente o exercício de 2012, constata-se um aumento substancial das despesas no percentual de 24,14%.

Para evidenciar a despreocupação do Gestor com o equilíbrio das finanças municipais apresenta-se no quadro a seguir as alterações orçamentárias realizadas ao longo do exercício de 2012, inclusive comprovando-se a abertura de créditos orçamentários por excesso de arrecadação:

Decreto	Lei	Valor	Fonte
21/12	899/11	R\$ 560.658,18	Superávit Financeiro
22/12	899/11	R\$ 121.875,19	Superávit Financeiro
45/12	899/11	R\$ 41.102,63	Superávit Financeiro
62/12	899/11	R\$ 20.795,60	Superávit Financeiro
68/12	899/11	R\$ 27.036,32	Superávit Financeiro
70/12	899/11	R\$ 10.000,00	Superávit Financeiro
76/12	899/11	R\$ 17.518,52	Superávit Financeiro
107/12	899/11	R\$ 132.307,49	Excesso de Arrecadação
115/12	920/12	R\$ 441.858,00	Excesso de Arrecadação
129/12	899/11	R\$ 40.000,00	Excesso de Arrecadação
131/12	899/11	R\$ 20.000,00	Excesso de Arrecadação
141/12	899/11	R\$ 40.000,00	Excesso de Arrecadação
150/12	939/12	R\$ 1.000,00	Excesso de Arrecadação
156/12	942/12	R\$ 5.000,00	Excesso de Arrecadação
157/12	899/11	R\$ 18.000,00	Excesso de Arrecadação
160/12	947/12	R\$ 97.500,00	Excesso de Arrecadação
161/12	949/12	R\$ 320.000,00	Excesso de Arrecadação
165/12	899/11	R\$ 12.000,00	Excesso de Arrecadação
171/12	899/11	R\$ 2.049,51	Excesso de Arrecadação
29/12	908/12	R\$ 500.000,00	Excesso de Arrecadação
39/12	899/11	R\$ 10.000,00	Excesso de Arrecadação
50/12	913/12	R\$ 52.180,52	Excesso de Arrecadação
57/12	899/11	R\$ 1.500,00	Excesso de Arrecadação
67/12	899/11	R\$ 89.090,93	Excesso de Arrecadação
71/12	899/11	R\$ 40.000,00	Excesso de Arrecadação
74/12	899/11	R\$ 21.475,00	Excesso de Arrecadação
82/12	899/11	R\$ 200.000,00	Excesso de Arrecadação
88/12	899/11	R\$ 196.400,00	Excesso de Arrecadação
		R\$ 3.039.347,89	

Fonte: Informações encaminhadas pelo sistema e_Sfinge.

Por todo o exposto, não procedem os argumentos apresentados pelo Gestor, uma vez que evidenciado o

crescimento da receita total do município e em proporção superior, com ações de implementação de novos compromissos, houve o crescimento da despesa orçamentária no período.

Destaca também que o descumprimento do art. 42 representou 0,5% do Orçamento municipal, apresentando dados do 4º bimestre/2013 que demonstram estáveis a situação financeira do Município, todavia, ressaltamos que o apurado na presente restrição não abrange a situação financeira como um todo, mas sim de forma individualizada, atentando-se para a situação financeira dentro de cada fonte de recursos.

Alega ainda, que por coerência e futura mudança na contabilidade pública, deveria ser considerado na receita de 2012 o FPM arrecadado em 10 janeiro de 2013, vez que, este Tribunal fez ajuste das despesas liquidadas e não empenhadas em 2012. Em relação a esta alegação, esta instrução tem a afirmar que este Órgão de Fiscalização segue as normas e procedimentos da contabilidade pública vigentes à época dos fatos e que qualquer alteração futura nesta contabilidade esta será observada.

Por fim, o Responsável relata a ocorrência de estiagem entre dez/2011 a abril/2012, levando o Município a Situação de emergência conforme Decreto Municipal n. 152/2011 (fl. 263) e Relatório de situação assinada pelo Responsável do COMDEC (fl. 266), nesse sentido limitou-se a apresentar demonstrativo da ocorrência de dispêndios resultante do combate a estiagem onde destaca a utilização de R\$ 347.155,00 dos recursos do Município (fl. 265), por outro lado, esta instrução em pesquisa no Sistema e_Sfinge utilizando-se do termo "estiagem" detectou o registro de despesas no valor de R\$ 69.365,00 (fl. 271) (empenhos 42, 60, 189, 212, 245 e 549 - FR "0" - R\$ 39.365,00 e empenhos 548 e 550 FR '24" - R\$ 30.000,00).

Assim diante do exposto, mantém-se a situação apurada conforme anotada na presente restrição em razão da ausência de elementos que exigissem a modificação do demonstrativo de apuração do Art. 42 da LRF, todavia, ressalva-se a ocorrência de situação de emergência municipal.

- 1.2.1.2 Realização de despesas, no montante de **R\$ 3.593,00**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 1312/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações e documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados às fls. 224 a 266 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável confirma que a despesa elencada foi realizada e empenhada, e que o cancelamento ocorreu em razão da não remessa da documentação fiscal até o encerramento do exercício pelos prestadores de serviços, fato esse que veio a ocorrer no exercício seguinte e o consequente reempenhamento e pagamento.

A vista do exposto, constata-se que os serviços foram prestados, portanto ficou caracterizado a liquidação da despesa, então não se justifica o cancelamento do empenho em razão da ausência das respectivas notas fiscais, ressaltando que, para o pagamento é indispensável exigência da nota fiscal da prestação dos serviços.

Mantém-se a restrição, bem como seus efeitos na apuração orçamentária, financeira e verificação da disponibilidade de caixa do art. 42 da LRF.

- 1.2.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 136,50**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ -630.841,88) e o resultado da execução orçamentária – Déficit (R\$ 658.069,93), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 27.364,55, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 1312/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não se manifestou com relação a este item.

Considerações da Análise Técnica:

Quanto a anotação em tela o Responsável não apresentou esclarecimentos para identificar sua origem, todavia, considerando a ausência de outras divergências contábeis e a inexpressividade do valor identificado como divergente esta instrução entende que possa ser relevado o presente,

ressaltando a necessidade da Unidade de evitar que casos semelhantes venham a ocorrer futuramente.

A restrição é sanada

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Descendentes de imigrantes italianos vindos principalmente de Guaporé, no Rio Grande do Sul, foram os primeiros colonizadores da região onde se localiza Serra Alta. Em 1950, quando chegaram, batizaram o local de Vista Longa, devido à paisagem que se vislumbrava dos 648m de altitude do município. Os migrantes buscavam enriquecer com a extração da madeira. A altitude também inspirou o nome atual, atribuído em 1954, quando a localidade - antes pertencente a Chapecó - passou a integrar o município de São Carlos. Em 1961, quando Modelo se emancipou, Serra Alta passou a ser distrito desse município, conquistando sua própria emancipação em 1989.

O Município de Serra Alta tem uma população estimada em 3.279² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,77³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 45.302.547,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 13.790,73, considerando uma população estimada em 2010 de 3.285 habitantes.

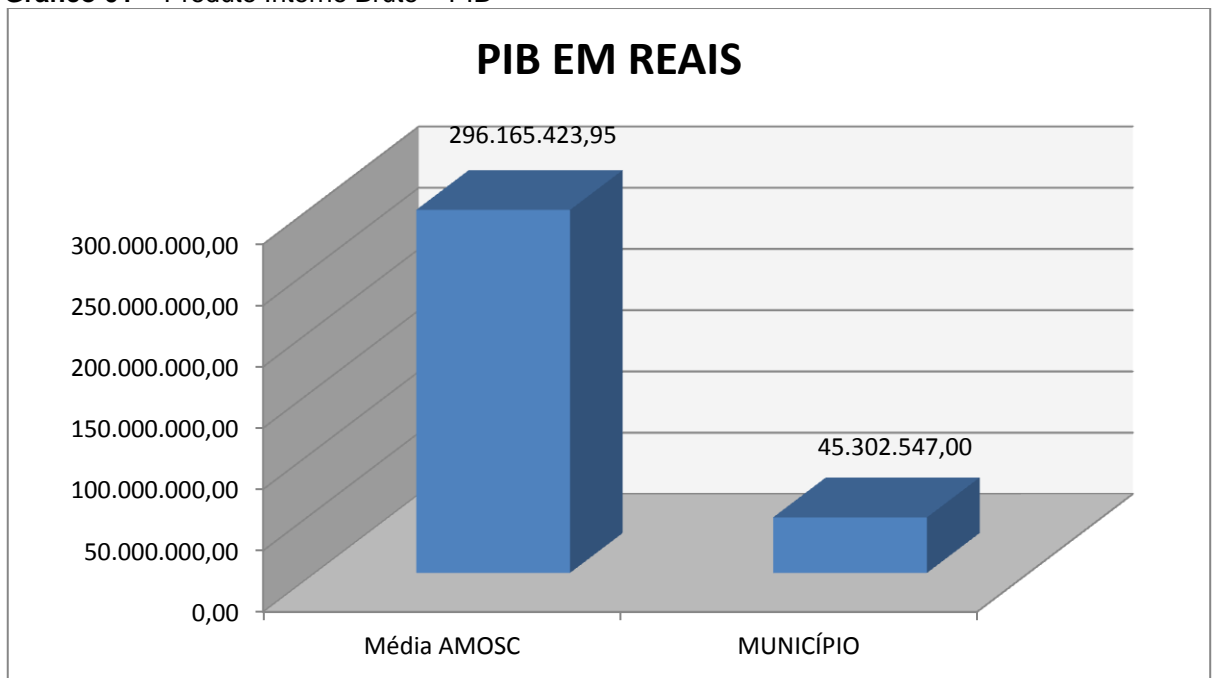
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2012

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

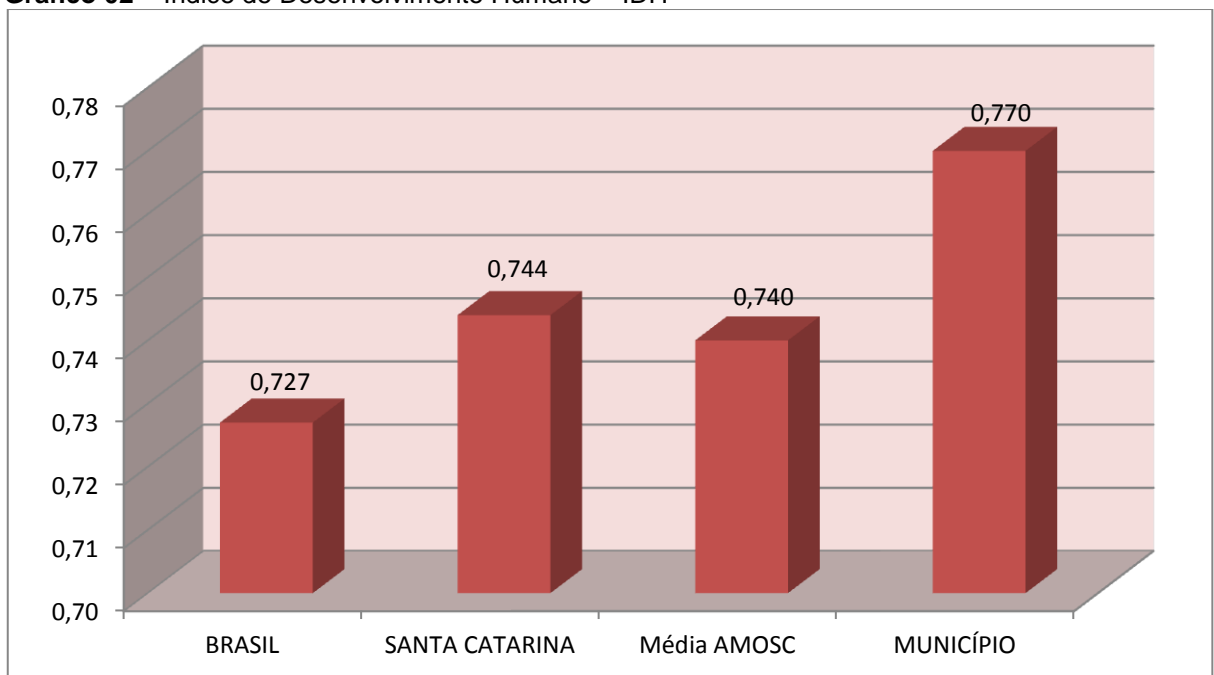
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Serra Alta encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	12.496.821,00
PPA	809/2009	23/06/2009		
LDO	890/2011	18/07/2011	DESPESA FIXADA	12.496.821,00
LOA	899/2011	18/07/2011		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 654.476,93**, correspondendo a **5,45%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Déficit de **R\$ 658.069,93**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 658.069,93, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 517.573,83 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 140.496,10.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	12.494.071,00	12.007.367,02	96,10
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	15.460.168,89	12.661.843,95	81,90
Déficit de Execução Orçamentária		654.476,93	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado (conforme Quadro 02-A)			
RECEITA	12.494.071,00	12.007.367,02	96,10
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	15.460.168,89	12.665.436,95	81,92
Déficit de Execução Orçamentária		658.069,93	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas (ajuste do exercício atual), conforme informações da Unidade em atendimento ao Ofício Circular DMU/TCE n. 7020/2013, fl. 157.	3.593,00
Total adicionado na Despesa Orçamentária	3.593,00

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro ajustado e o resultado da execução orçamentária ajustada, no montante de R\$ 27.228,05, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 27.364,55 e do valor de R\$ 136,50 referente a inconsistência contábil.

Obs.: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e Despesas liquidadas e não empenhadas, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Serra Alta nos últimos 5 anos:

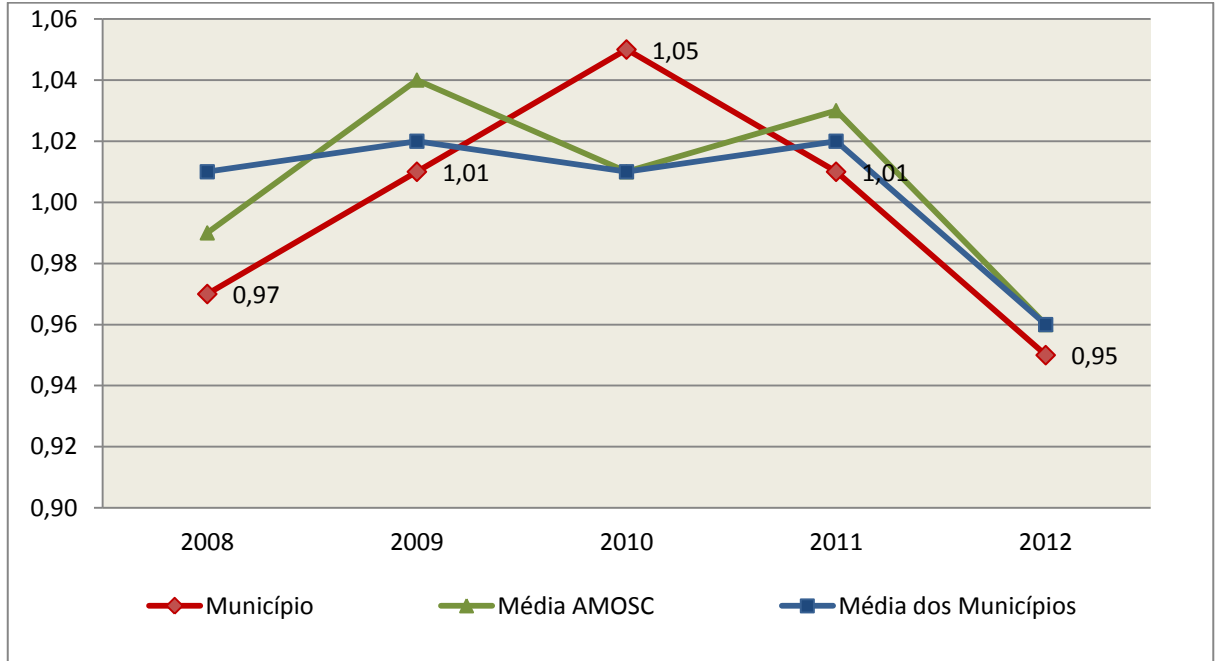
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2008-2012

ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Receita realizada	7.757.906,71	7.665.239,43	8.766.777,87	9.779.945,52	12.007.367,02
2 Despesa executada	7.963.576,04	7.595.644,43	8.378.138,71	9.636.504,20	12.665.436,95
QUOCIENTE	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)	0,97	1,01	1,05	1,01	0,95

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 12.007.367,02**, equivalendo a **96,10%** da receita orçada.

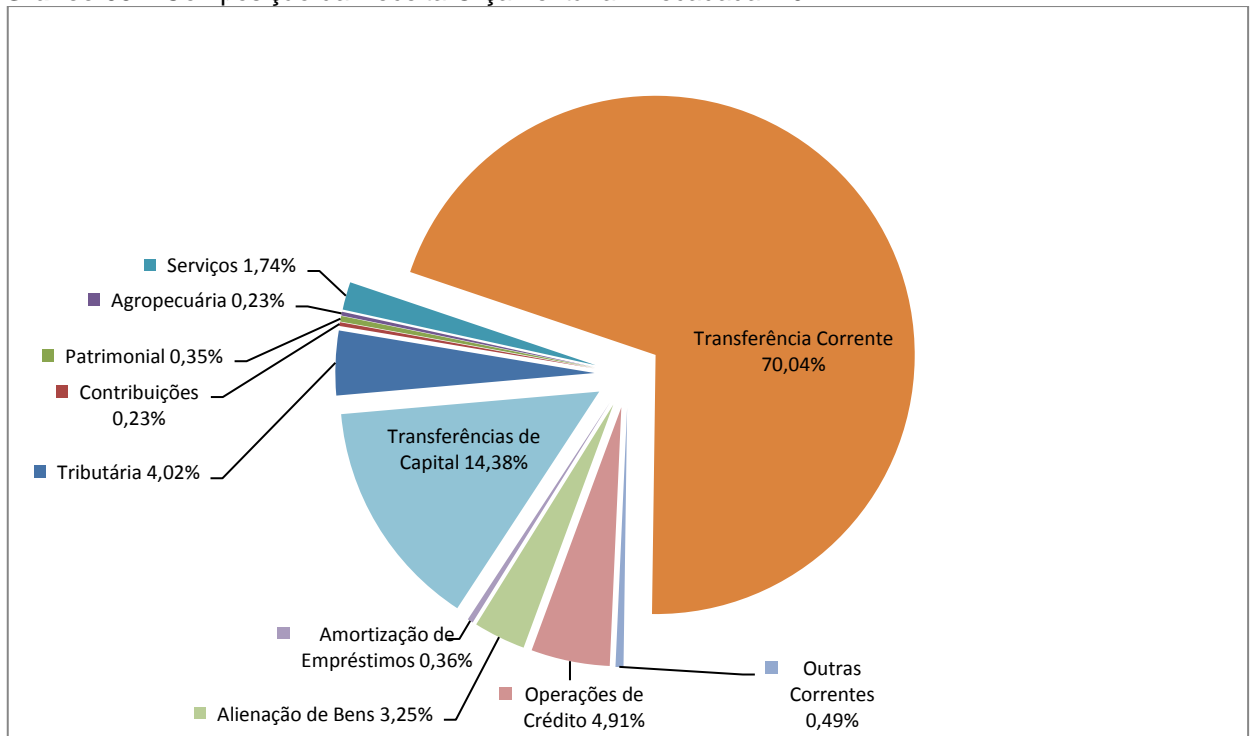
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	625.080,50	482.447,68	77,18
Receita de Contribuições	18.025,00	28.059,79	155,67
Receita Patrimonial	108.026,25	41.944,49	38,83
Receita Agropecuária	44.000,00	28.204,26	64,10
Receita de Serviços	216.515,00	208.708,87	96,39
Transferências Correntes	9.674.881,75	8.409.434,83	86,92
Outras Receitas Correntes	91.805,00	59.425,97	64,73
RECEITA CORRENTE	10.778.333,50	9.258.225,89	85,90
Operações de Crédito	500.000,00	590.000,00	118,00
Alienação de Bens	190.687,50	390.100,00	204,58
Amortização de Empréstimos	60.500,00	42.682,94	70,55
Transferências de Capital	964.550,00	1.726.358,19	178,98
RECEITA DE CAPITAL	1.715.737,50	2.749.141,13	160,23
TOTAL DA RECEITA	12.494.071,00	12.007.367,02	96,10

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

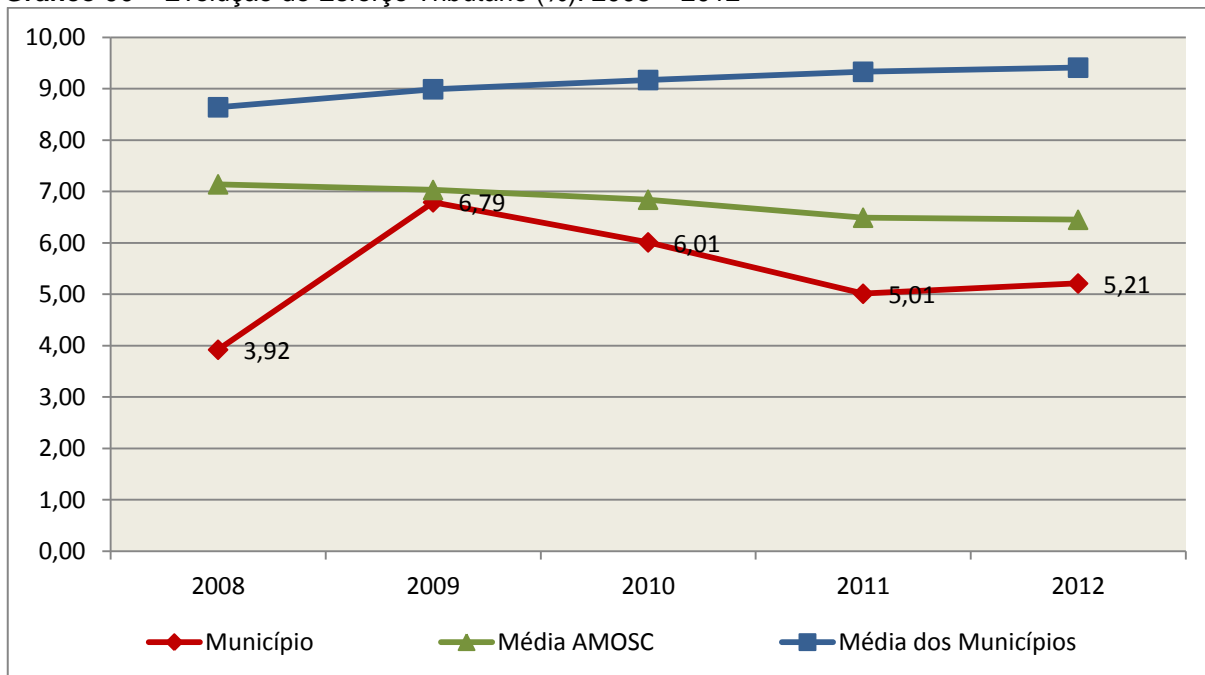


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **70,04%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

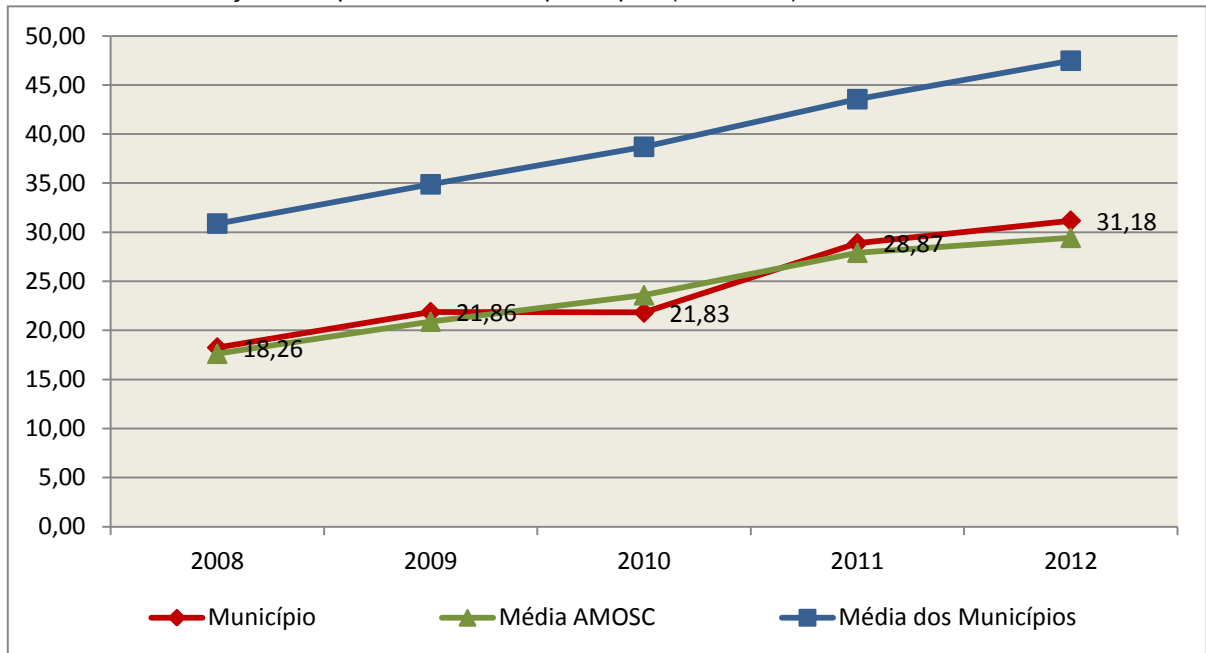


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

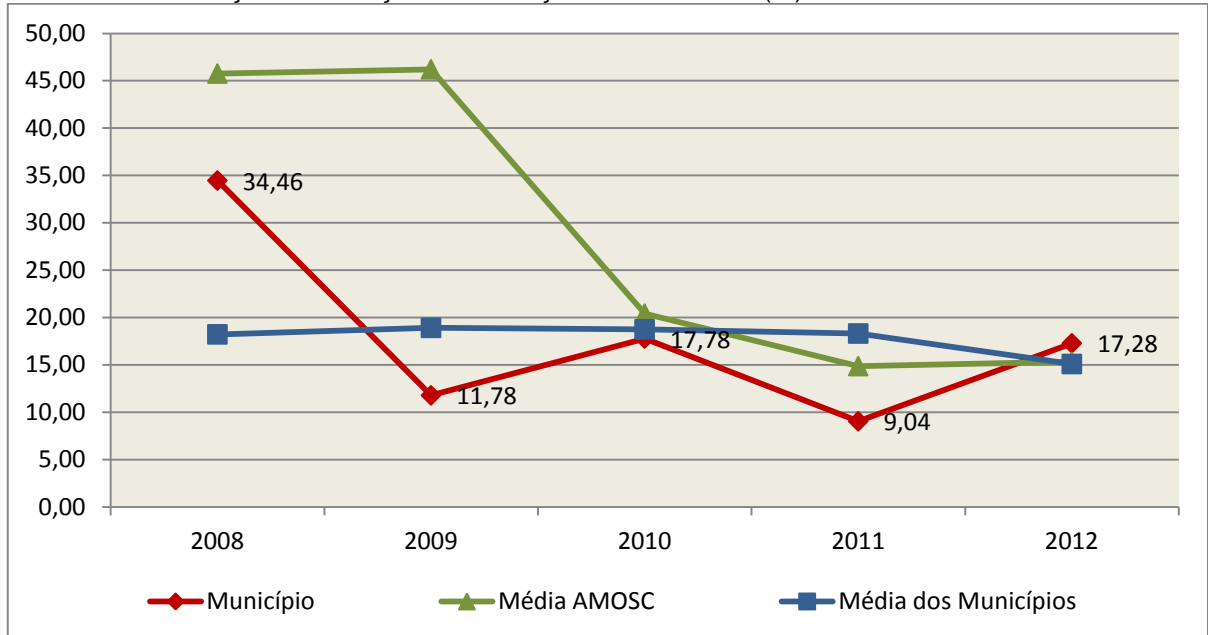
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
114.988,75	20.446,17	6.429,87	0,00	19.872,34	0,00	121.992,45

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

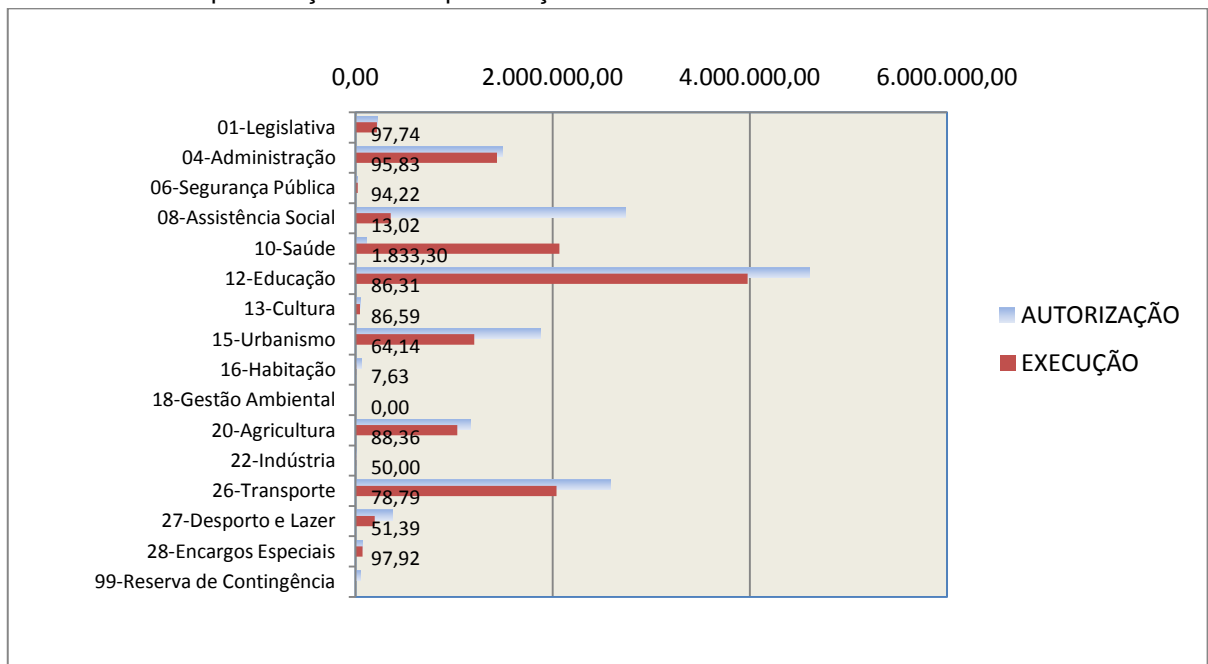
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	222.410,00	217.376,93	97,74
04-Administração	1.496.035,11	1.433.625,22	95,83
06-Segurança Pública	21.841,80	20.578,29	94,22
08-Assistência Social	2.739.921,27	356.715,31	13,02
10-Saúde	112.688,39	2.065.920,65	1.833,30
12-Educação	4.606.547,12	3.975.752,17	86,31
13-Cultura	52.000,00	45.026,54	86,59
15-Urbanismo	1.875.361,96	1.202.846,19	64,14
16-Habitação	65.500,00	5.000,00	7,63
18-Gestão Ambiental	5.500,00	-	-
20-Agricultura	1.167.055,40	1.031.239,69	88,36
22-Indústria	10.000,00	5.000,00	50,00
26-Transporte	2.586.993,72	2.038.267,76	78,79
27-Desporto e Lazer	375.000,00	192.702,84	51,39
28-Encargos Especiais	73.314,12	71.792,36	97,92
99-Reserva de Contingência	50.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	15.460.168,89	12.661.843,95	81,90

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	141.907,27	175.000,00	197.683,71	240.519,12	217.376,93
04-Administração	1.389.028,01	1.237.782,00	1.122.892,87	1.497.334,25	1.433.625,22
06-Segurança Pública	-	-	-	9.887,77	20.578,29
08-Assistência Social	92.659,85	79.799,57	133.036,84	165.486,97	356.715,31
10-Saúde	1.444.844,91	1.745.919,19	1.696.696,16	1.965.297,75	2.065.920,65
12-Educação	1.562.717,93	1.700.470,28	2.067.370,05	2.556.396,06	3.975.752,17
13-Cultura	19.987,41	19.737,68	45.000,00	54.793,62	45.026,54
15-Urbanismo	1.136.170,67	390.999,01	833.312,71	745.066,77	1.202.846,19
16-Habitação	-	-	-	100.000,00	5.000,00

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
17-Saneamento	67.513,54	48.966,52	-	1.576,80	-
18-Gestão Ambiental	-	-	5.000,00	6.000,00	-
20-Agricultura	792.220,50	806.359,92	705.944,20	868.840,27	1.031.239,69
22-Indústria	-	-	3.000,00	84.207,00	5.000,00
26-Transporte	1.215.451,63	847.754,12	1.117.315,14	1.153.904,20	2.038.267,76
27-Desporto e Lazer	29.989,86	127.457,53	31.524,86	32.685,52	192.702,84
28-Encargos Especiais	71.084,46	415.398,61	419.362,17	154.508,10	71.792,36
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.963.576,04	7.595.644,43	8.378.138,71	9.636.504,20	12.661.843,95

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	102.252,47	1,20
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	165.697,71	1,94
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	62.446,33	0,73
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	46.851,66	0,55
Cota do ICMS	2.958.886,25	34,70
Cota-Parte do IPVA	205.513,43	2,41
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	47.839,97	0,56
Cota-Parte do FPM	4.902.767,90	57,50
Cota do ITR	1.989,71	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	15.253,86	0,18
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	8.137,58	0,10
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	9.492,37	0,11
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	8.527.129,24	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos

percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.873.566,01
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.615.340,12
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.258.225,89

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Serra Alta (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	961.669,38	530.731,68	Financeiro	162.682,94	358.994,12
Disponível	961.669,38	530.352,02	Depósitos	-	4.726,71
Bancos Conta Movimento	228.829,19	90.142,97	Consignações	-	4.726,71
Bancos Conta Vinculada	732.840,19	440.209,05	Restos a Pagar	162.682,94	354.267,41
Realizável	-	379,66	Obrigações a Pagar	162.682,94	354.267,41
Créditos a Receber	-	379,66	Permanente	117.125,57	651.229,05
Permanente	12.046.137,34	15.467.044,99	Dívida Fundada	56.910,25	598.663,55
Créditos	140.000,00	-	Débitos Consolidados	60.215,32	52.565,50
Créditos a Receber	140.000,00	-	Dívidas Renegociadas	8.263,61	12.666,01
Dívida Ativa	114.988,75	121.992,45	Obrigações a Pagar	22.147,44	21.509,41
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	15.107,28	20.234,94	Obrigações Legais e Tributárias	29.804,27	18.390,08
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	99.881,47	101.757,51	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Realizável a Longo Prazo	112.275,19	77.080,30	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	112.275,19	77.080,30			
Imobilizado	11.678.873,40	15.267.972,24			
Bens Móveis e Imóveis	11.676.653,40	15.259.192,24			

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Bens Imóveis	8.727.211,96	10.867.804,08			
Bens Móveis	2.949.441,44	4.391.388,16			
Bens Intangíveis	2.220,00	8.780,00			
ATIVO REAL	13.007.806,72	15.997.776,67	PASSIVO REAL	279.808,51	1.010.223,17
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	12.727.998,21	14.987.553,50
			Ativo Real Líquido	12.727.998,21	14.987.553,50
TOTAL	13.007.806,72	15.997.776,67	TOTAL	13.007.806,72	15.997.776,67

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 168.144,56** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,68** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 630.841,88** passando de um Superávit de **R\$ 798.986,44** para um Superávit de **R\$ 168.144,56**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 159.400,92**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	961.669,38	530.731,68	-430.937,70
Passivo Financeiro	162.682,94	362.587,12	199.904,18
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	798.986,44	168.144,56	-630.841,88

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual, conforme informações da Unidade em atendimento ao Ofício Circular DMU/TCE n. 7020/2013, fl. 157.	3.593,00
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	3.593,00

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

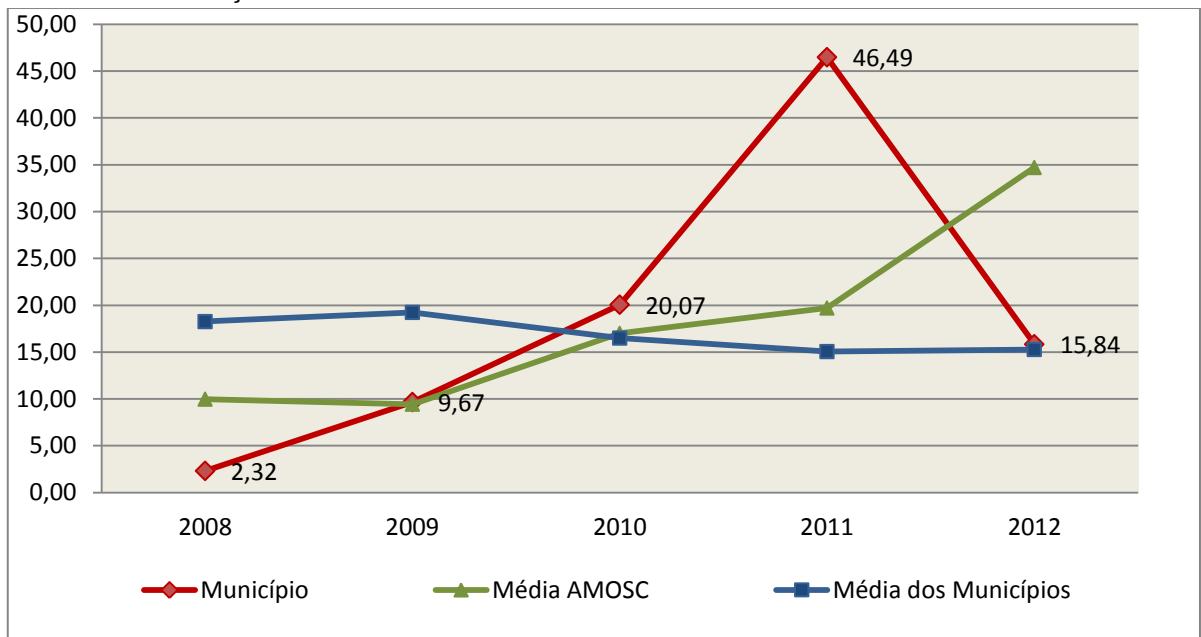
ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	7.963.576,04	7.595.644,43	8.378.138,71	9.636.504,20	12.661.843,95
2 Restos a Pagar	694.368,70	298.301,21	319.259,77	162.682,94	354.267,41
3 Ativo Financeiro Ajustado	835.661,48	519.592,05	941.520,52	961.669,38	530.731,68
4 Passivo Financeiro Ajustado	724.680,93	319.507,47	346.108,83	162.682,94	362.587,12
5 Ativo Real	4.001.988,33	10.192.464,68	12.022.259,75	13.007.806,72	15.997.776,67
6 Passivo Real	1.725.596,45	1.054.417,37	598.905,67	279.808,51	1.010.223,17
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,32	9,67	20,07	46,49	15,84
Situação Financeira (3÷4)	1,15	1,63	2,72	5,91	1,46
Restos a Pagar (2÷1)*100	8,72	3,93	3,81	1,69	2,80

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



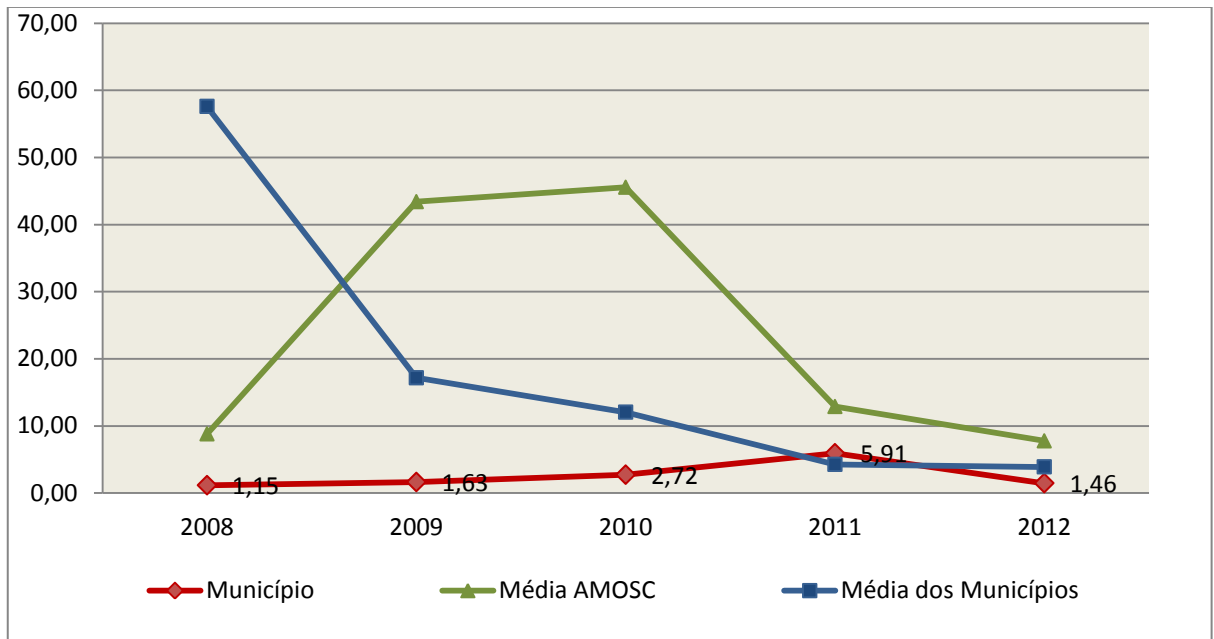
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **15,84** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

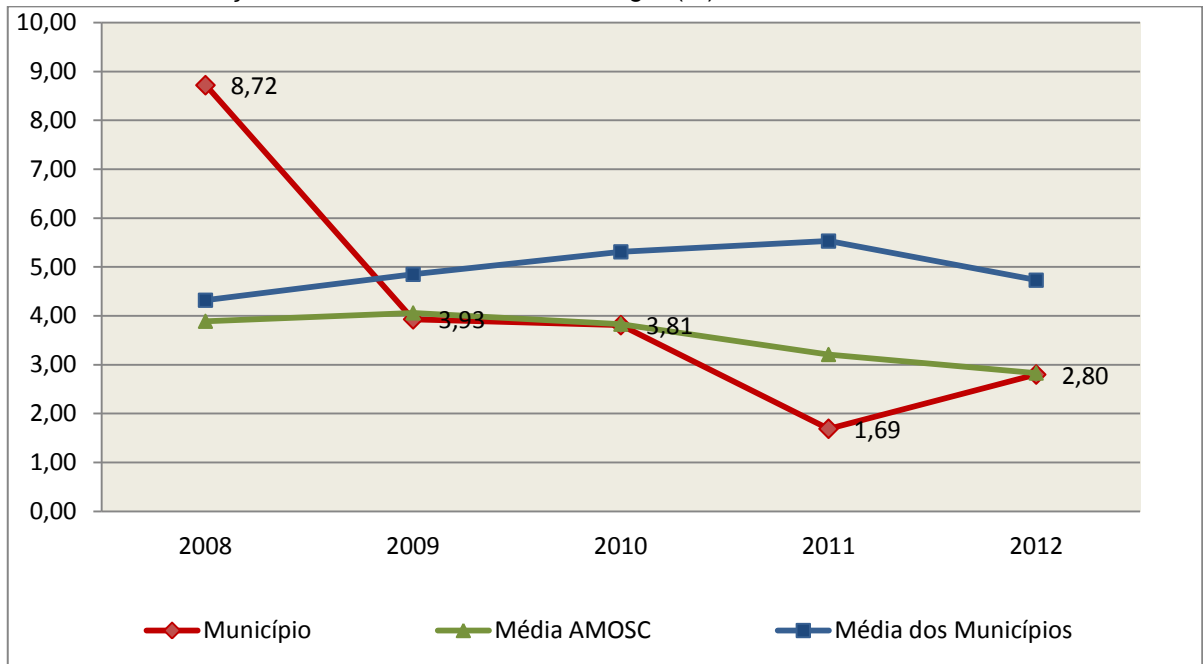
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **1,46** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Serra Alta é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **2,80%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.509.259,55** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **17,70%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 230.190,16**, representando **2,70%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	8.527.129,24	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.065.920,65	24,23
Atenção Básica (**)	1.988.920,65	23,32
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	72.000,00	0,84
Vigilância Epidemiológica	5.000,00	0,06
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	556.661,10	6,53
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.509.259,55	17,70
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.279.069,39	15,00
Valor Acima do Limite	230.190,16	2,70

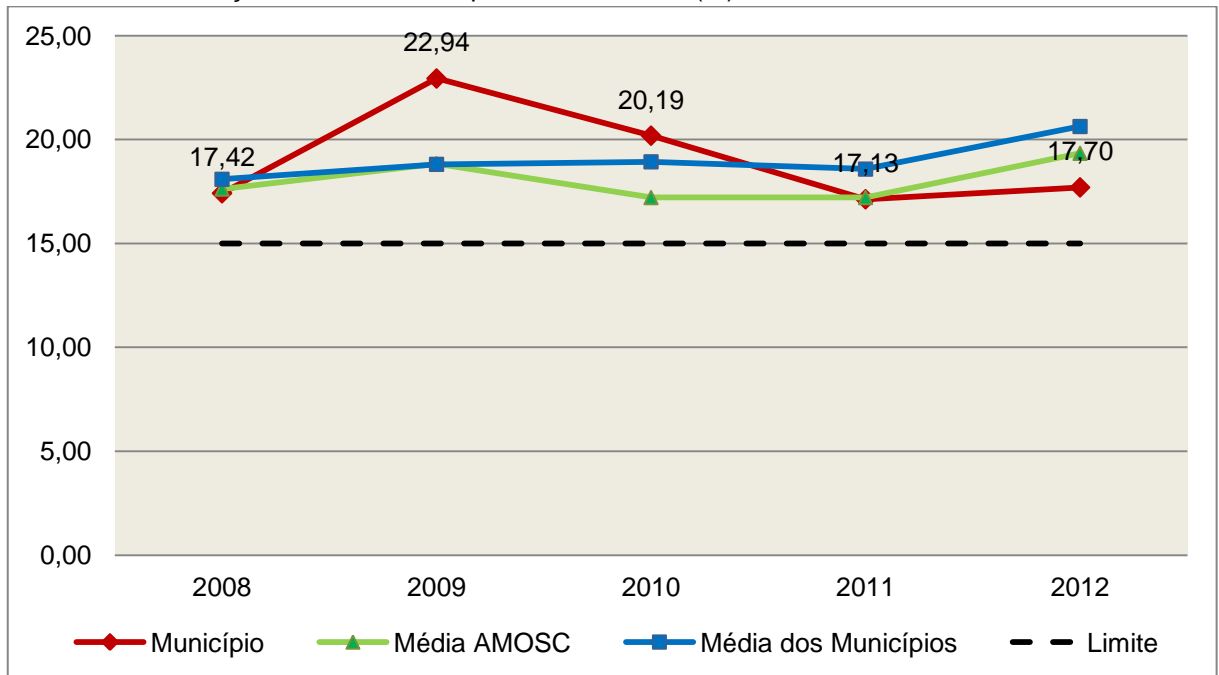
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

** (função.subfunção) 08.301 + 10.301, conforme nota explicativa, fl. 99.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Serra Alta em 2012 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.225.441,65** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **37,83%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.093.659,34**, representando **12,83%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

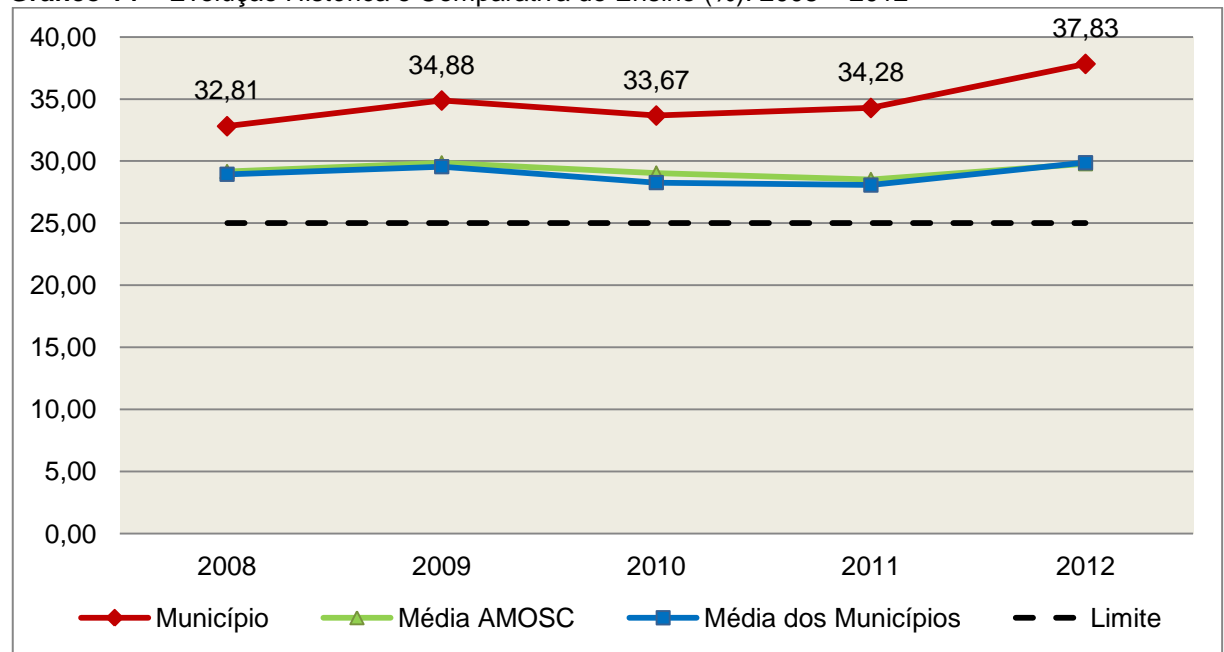
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	8.527.129,24	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	14.865,89	0,17
Educação Infantil	14.865,89	0,17
Valor Aplicado Ensino Fundamental	3.863.102,49	45,30
Ensino Fundamental	3.863.102,49	45,30
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.486.034,42	17,43
(+) Perda com FUNDEB	834.935,75	9,79
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.428,06	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.225.441,65	37,83
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.131.782,31	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	1.093.659,34	12,83

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Serra Alta em 2012 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 765.750,21**, equivalendo a **97,94%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

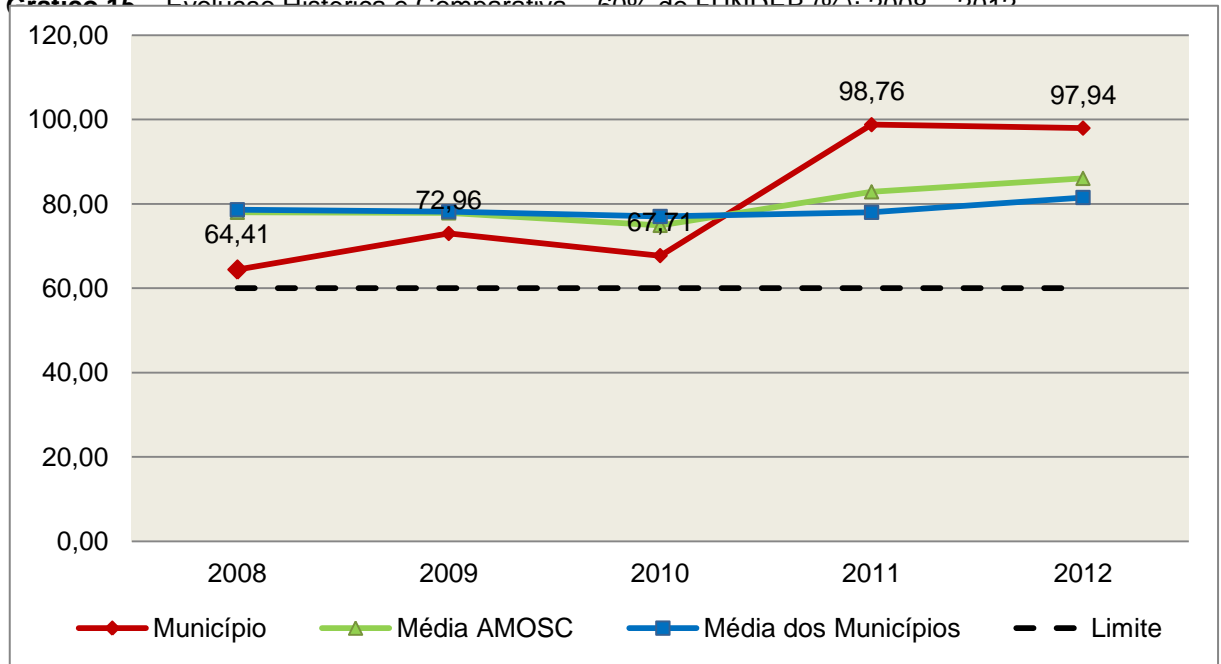
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	780.404,37
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.428,06
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	781.832,43
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	469.099,46
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	765.750,21
Valor Acima do Limite	296.650,75

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 781.832,43**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

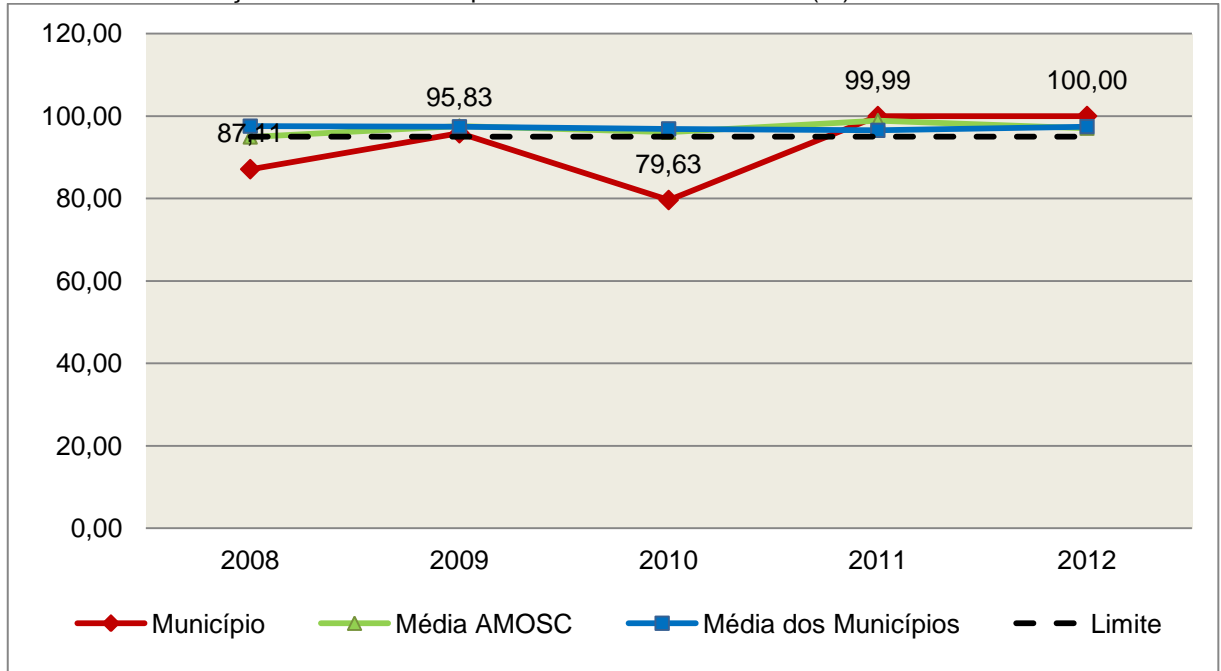
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	781.832,43
95% dos Recursos do FUNDEB	742.740,81
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	781.832,43
Valor Acima do Limite	39.091,62

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Serra Alta ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 45,26, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante aos recursos do FUNDEB oriundos do exercício em análise, a Instrução apurou a ausência de saldo remanescente em 31/12/2012.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

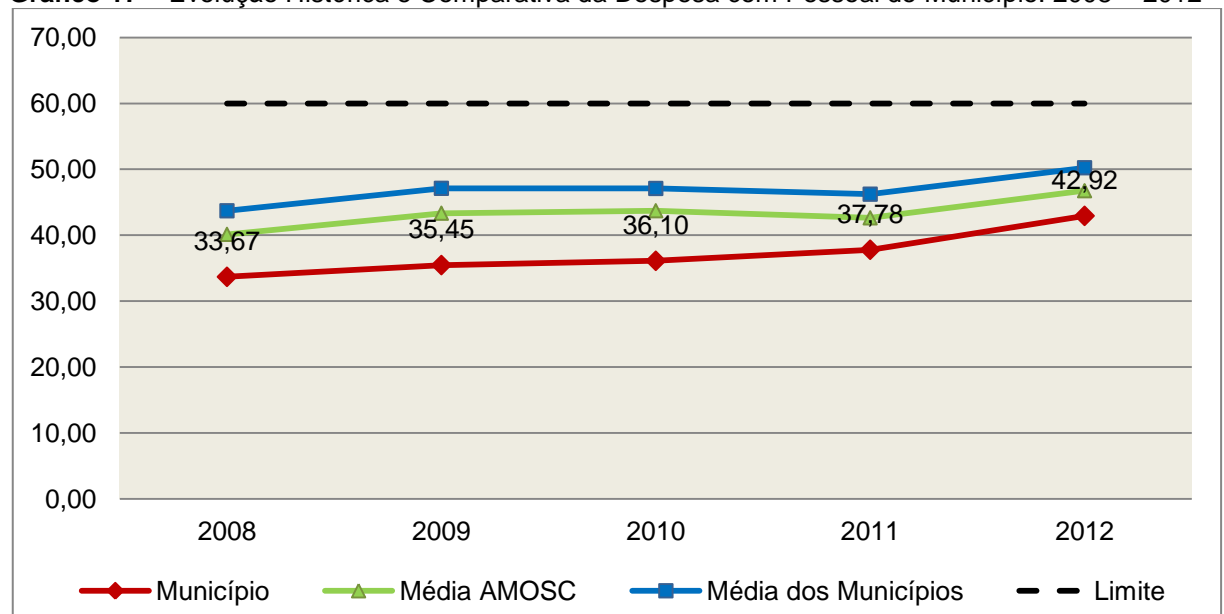
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.258.225,89	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.554.935,53	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.799.868,80	41,04
Pessoal e Encargos	3.799.868,80	41,04
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	173.755,72	1,88
Pessoal e Encargos	173.755,72	1,88
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.973.624,52	42,92
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.581.311,01	17,08

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **42,92%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Serra Alta, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

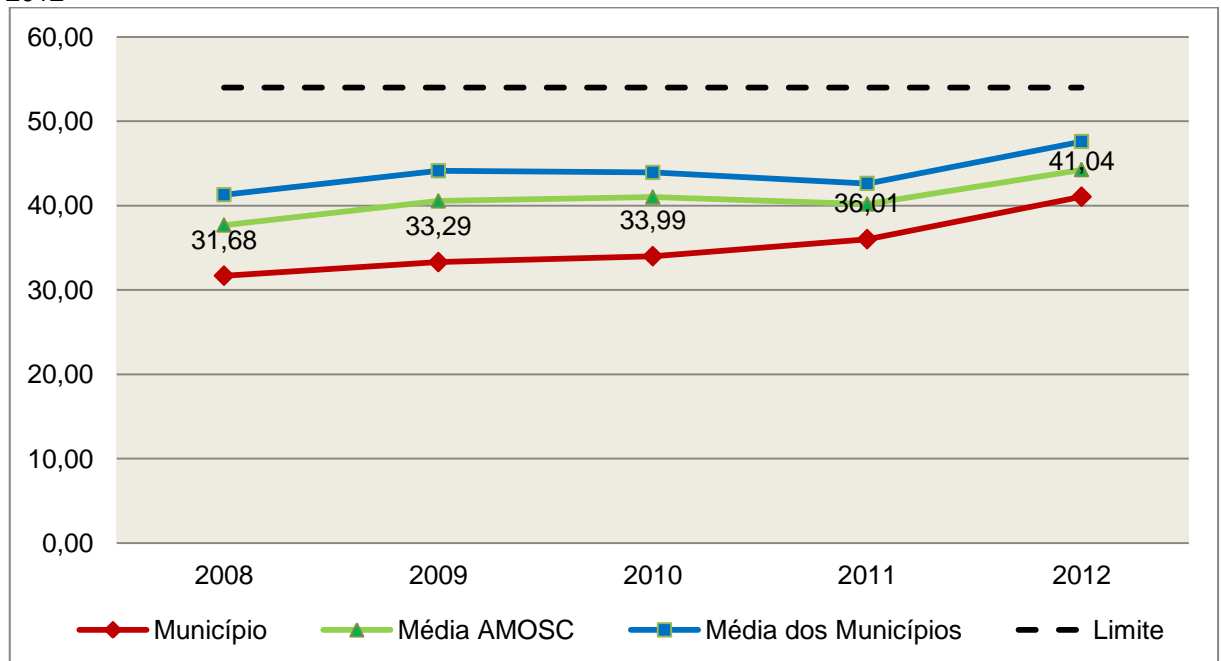
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.258.225,89	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.999.441,98	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.799.868,80	41,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.799.868,80	41,04
Valor Abaixo do Limite (54%)	1.199.573,18	12,96

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **41,04%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

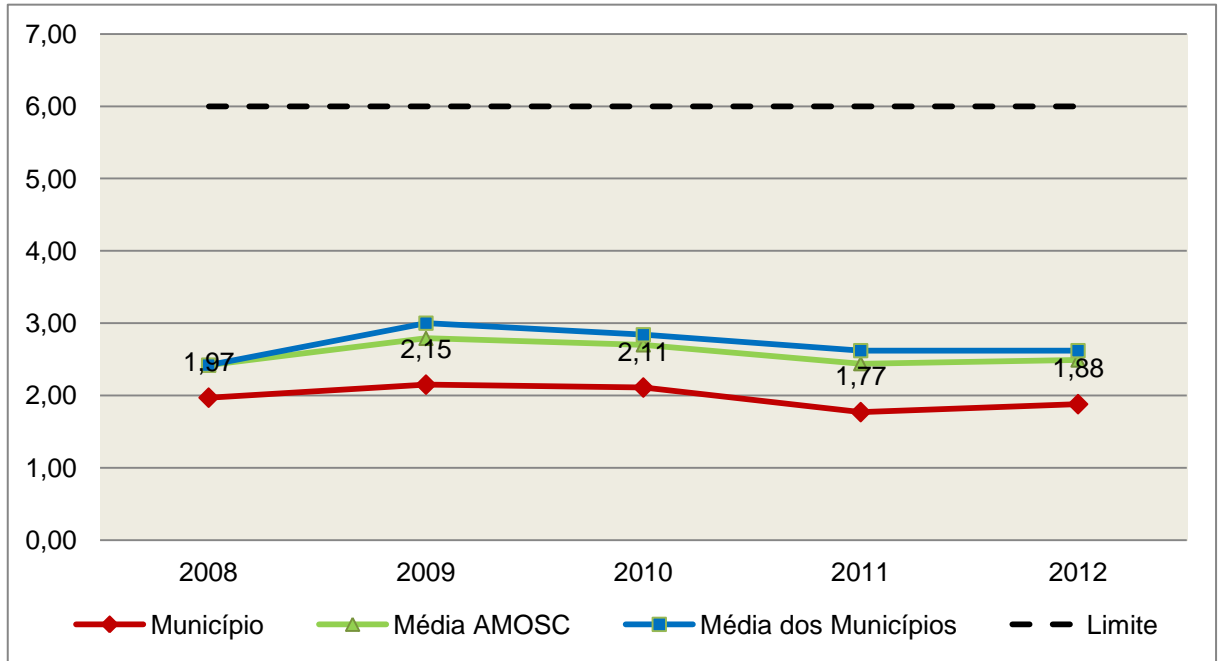
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.258.225,89	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	555.493,55	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	173.755,72	1,88
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	173.755,72	1,88
Valor Abaixo do Limite (6%)	381.737,83	4,12

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **1,88%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve

ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Serra Alta, constatou-se que o mesmo não possui, nem mesmo como uma Unidade Orçamentária dentro de um Órgão, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não atendendo o previsto no art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; (grifo nosso)

Contudo, constatou-se que foram realizadas despesas por meio da Prefeitura Municipal (Projeto/Atividade: 2/910 Manutenção do FIA), no valor de R\$ 8.768,38.

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 120 a 155, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 129 e 131;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 12,25% (R\$ 1.074,38) da despesa total realizada no Projeto/Atividade: 2/910 - Manutenção do FIA, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

5) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos do Departamento de Assistência Social, fl. 132.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Serra Alta**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 3.285 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Serra Alta** não possui em meios eletrônicos (fl. 167) a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira. Alerta-se que a partir do mês de maio de 2013 tornou-

se obrigatória a divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e com o Decreto Federal nº 7.185/2010.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;
- d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores que coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a dada

da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Serra Alta**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	39,59	Cumpriu
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	865,21	Cumpriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	0,00	Cumpriu

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
22 - Transferências de Convênios - Educação	2.972,26	Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	87.875,53	Cumpriu
43 - Outras Especificações	2.957,54	Cumpriu
44 - Fundo Especial do Petróleo	29,46	Cumpriu
45 - Outras Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	2.251,26	Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	6.827,34	Cumpriu
54 - Convênio Trânsito - Militar	468,41	Cumpriu
55 - Convênio Trânsito - Civil	1.896,43	Cumpriu
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	374,49	Cumpriu
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2.620,52	Cumpriu
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	376.367,09	Cumpriu
64 - Atenção Básica	757,38	Cumpriu
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	29,09	Cumpriu
66 - Vigilância em Saúde	64,72	Cumpriu
67 - Assistência Farmacêutica Básica	8.389,25	Cumpriu
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	10.788,89	Cumpriu
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	4.428,64	Cumpriu
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	Cumpriu
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-47.836,70	
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-11.220,79	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-1.751,69	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-60.809,18	Não Cumpriu

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de escritórios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de SERRA ALTA contraiu obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 60.809,18, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, ressaltando a ocorrência de estiagem no Município comprometendo as disponibilidades das Fontes de Recursos: FR 00 - recursos ordinários - R\$ 39.365,00 e da FR 24 - Transferências de Convênios -R\$ 30.000,00, conforme verificado no item 1.2.1.1, deste Relatório.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 60.809,18**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, ressaltando a ocorrência de estiagem no Município comprometendo as disponibilidades das Fontes de Recursos: FR 00 - recursos ordinários - R\$ 39.365,00 e da FR 24 - Transferências de Convênios -R\$ 30.000,00 (Capítulo 8, deste Relatório).

9.1.2 Realização de despesas, no montante de **R\$ 3.593,00**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com os artigos 35, II e 60 da Lei nº 4.320/64. (item 3.1, Quadro 02-A).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresente inconsistência de natureza contábil, essa não afeta de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 658.069,93
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 168.144,56
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	17,70%
4.2) Ensino	25,00%	37,83%
4.3) FUNDEB	60,00%	97,94%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	42,92%
b) Poder Executivo	54,00%	41,04%
c) Poder Legislativo	6,00%	1,88%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Serra Alta**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências em relação ao apontado no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010 em face da obrigatoriedade de atendimento destes dispositivos legais a partir de maio de 2013;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 08/11/2013.

OLDAIR SCHROEDER
Auditor Fiscal de Controle Externo

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

De Acordo

Em 08/11/2013.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

Encaminhem-se os autos ao MPJTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	556.661,10
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	556.661,10

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	286,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.439.621,93
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	46.126,49
Total das deduções das despesas com Educação Básica	1.486.034,42

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	780.404,37
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.428,06
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	0,00
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2012	781.832,43

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à	2012	301	117.737,5	117.737,5	117.737,5
64 - Atenção Básica	2012	301	351.752,34	351.752,34	351.752,34
65- Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hosp	2012	301	28.787,76	28.787,76	28.787,76
66 - Vigilância em Saúde	2012	301	15.633,50	15.633,50	15.633,50
66- Vigilância em Saúde	2012	305	5.000,00	5.000,00	5.000,00
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	301	37.750,00	37.750,00	37.750,00
Total			556.661,10	556.661,10	556.661,10

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Serra Alta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	523	27/03/2012	ASSOCIAÇÃO DE PAIS EXCEPCIONAIS - APP MODELO	286,00	286,00	286,00	PELA DESPESA EMPENHADA, ref. aquisição de ovos de páscoa, confeccionados pelos alunos da APAE - Escola Mundinho Feliz, para distribuição gratuita aos alunos da educação infantil do Município.
TOTAL						286,00	286,00	286,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	361	762.617,47	762.617,47	762.617,47
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	361	18.729,75	18.729,75	18.729,75
58 - Salário Educação	2012	361	78.762,20	78.762,20	78.762,20
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	361	37.049,51	37.049,51	37.049,51
62 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2012	361	442.463,00	178.463,00	174.813,00
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2012	361	100.000,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL			1.439.621,93	1.175.621,93	1.171.971,93

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Serra Alta	00 - Recursos Ordinários	361	827	07/05/2012	GENOIR BAMPI & CIA LTDA - ME	25.360,02	25.360,02	25.360,02	PELA DESPESA EMPENHADA, ref. transporte escolar coletivo de alunos do ensino médio, ref. 18 dias do mês de Abril de 2012, cfe contrato (PP-21/2009).
Prefeitura Municipal de Serra Alta	00 - Recursos Ordinários	361	1119	11/06/2012	GENOIR BAMPI & CIA LTDA - ME	560,00	560,00	560,00	PELA DESPESA EMPENHADA, ref. serviços de transporte de alunos do Município de Serra Alta, que frequentam a APAE de Modelo, ref. mes de maio de 2012.
Prefeitura Municipal de Serra Alta	00 - Recursos Ordinários	361	1175	22/06/2012	CONSTRUCERTA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CONSTRUTORA	6.679,25	6.679,25	6.679,25	PELA REALIZAÇÃO DA DESPESA: ref. Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2012 - serviços de mão de obra e materiais por acréscimos nas obras de Ampliação do Ginásio de Esportes da Linha São Luiz, conforme justificativa Técnica do Setor de Engenharia.
Prefeitura Municipal de Serra Alta	00 - Recursos Ordinários	361	1417	30/07/2012	MERCADO BOLIS LTDA ME	615,65	615,65	615,65	PELA DESPESA EMPENHADA, ref. aquisição de produtos alimentícios para manutenção da alimentação dos alunos da APAE, conforme Termo Aditivo do Convênio celebrado com a APAE.
Prefeitura Municipal de Serra Alta	00 - Recursos Ordinários	361	1466	06/08/2012	GENOIR BAMPI & CIA LTDA - ME	150,00	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA, ref. serviços de transporte de alunos para APAE de Modelo no dia 05/07/2012.
Prefeitura Municipal de Serra Alta	00 - Recursos Ordinários	361	1469	06/08/2012	GENOIR BAMPI & CIA LTDA - ME	350,00	350,00	350,00	PELA DESPESA EMPENHADA, ref. transporte escolar de alunos do interior para a sede do município para participar da festa junina com todos os alunos do município.
Prefeitura Municipal de Serra Alta	00 - Recursos Ordinários	361	1563	20/08/2012	CELESC CENTRAIS ELÉTRICAS SANTA CATARINA	404,23	404,23	404,23	PELA DESPESA EMPENHADA, ref. faturas de energia elétrica - Ginásio de Esportes, Campo de Futebol Suíço, Campo Municipal Novo Horizonte, ref. mês 07/2012.
Prefeitura Municipal de Serra Alta	00 - Recursos Ordinários	361	1727	17/09/2012	REDE SUL BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA	70,00	70,00	70,00	PELA DESPESA EMPENHADA, ref. publicação do Processo Licitatório nº 62/2012 - Aquisição de produtos para Alimentação Escolar.
Prefeitura Municipal de Serra Alta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	304	27/02/2012	PINGO EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA LTDA	236,00	236,00	236,00	PELA DESPESA EMPENHADA, ref. aquisição de sapatos e botinas especiais para segurança do trabalho para distribuição gratuita a todas as merendeiras das Unidades Municipais.
Prefeitura Municipal de Serra Alta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	449	16/03/2012	KEFER - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	1.125,36	1.125,36	1.125,36	PELA DESPESA EMPENHADA, ref. aquisição de produtos para distribuição gratuita a todos os alunos do ensino básico, para comemoração do Dia da Páscoa.
Prefeitura Municipal de Serra Alta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos:	361	777	02/05/2012	MARLENE FRIZON DALLA VALLE	1.271,90	1.271,90	1.271,90	PELA DESPESA EMPENHADA, ref. aquisição de material de distribuição gratuita a todas as mães de alunos do município, em homenagem ao Dia das Mães.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	Educação								
Prefeitura Municipal de Serra Alta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	832	07/05/2012	DIÁRIO OFICIAL - CENTRAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS LTD	281,00	281,00	281,00	PELA DESPESA EMPENHADA, ref. publicação do extrato do Edital de Licitação nº 45/2012 - Tomada de Preços para Obras e Serv. de Engenharia para construção do Ginásio de Esportes da Linha Novo Horizonte.
Prefeitura Municipal de Serra Alta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1120	11/06/2012	GENOIR BAMPI & CIA LTDA - ME	200,00	200,00	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA, ref. serviços de transporte de mães e alunos para homenagem especial ao Dia das Mães com todas as unidades escolares.
Prefeitura Municipal de Serra Alta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1129	13/06/2012	GILMAR JOSÉ PICCININ ME	79,20	79,20	79,20	PELA DESPESA EMPENHADA, ref. serviços de transporte de alimentos perecíveis com veículo refrigerado para distribuição nas unidades escolares do Município.
Prefeitura Municipal de Serra Alta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1461	06/08/2012	BALLKE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	106,50	106,50	106,50	PELA DESPESA EMPENHADA, ref. aquisição luvas latex e toucas, materiais de distribuição gratuita a todas as merendeiras das Unidades Escolares.
Prefeitura Municipal de Serra Alta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1517	14/08/2012	GILMAR JOSÉ PICCININ ME	158,40	158,40	158,40	PELA DESPESA EMPENHADA, ref. serviços de transporte de carne com veículo refrigerado para distribuição da merenda escolar nas unidades escolares do Município.
Prefeitura Municipal de Serra Alta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1585	27/08/2012	AMOSC ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SC	350,00	350,00	350,00	PELA DESPESA EMPENHADA, ref. curso de capacitação destinado as Nutricionistas, Merendeiras, Serventes e Conselho Municipal de Alimentação Escolar promovido pela AMOSC.
Prefeitura Municipal de Serra Alta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1663	03/09/2012	GENOIR BAMPI & CIA LTDA - ME	260,00	260,00	260,00	PELA DESPESA EMPENHADA, ref. serviços de transporte de alunos de Serra Alta para a APAE de Modelo.
Prefeitura Municipal de Serra Alta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1974	01/11/2012	VOLMIR CEREZOLLI & CIA LTDA	600,00	600,00	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA, ref. serviços de filmagem do desfile de 7 de setembro com todos os alunos da rede municipal de ensino.
Prefeitura Municipal de Serra Alta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1994	05/11/2012	FARMÁCIA SERRA ALTA LTDA	5.909,50	5.909,50	5.909,50	PELA DESPESA EMPENHADA, ref. aquisição de produtos para distribuição gratuita suplemento alimentar as crianças desnutridas de baixo peso sem condições econômicas para tratamento continuado.
Prefeitura Municipal de Serra Alta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2189	04/12/2012	GENOIR BAMPI & CIA LTDA - ME	660,00	660,00	660,00	PELA DESPESA EMPENHADA, ref. transporte coletivo de alunos que frequentam a APAE de Modelo, relativo aos dias 23/11, 03/12 e 04/12/2012.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Serra Alta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2300	14/12/2012	TRANSCUNHADOS TRANSPORTES LTDA	40,00	40,00	40,00	PELA DESPESA EMPENHADA, ref. lavagem completa micro-ônibus da Secretaria de Educação, que transporta alunos para APAE.
Prefeitura Municipal de Serra Alta	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2383	27/12/2012	CELESC CENTRAIS ELÉTRICAS SANTA CATARINA	659,48	0,00	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA, ref. faturas de energia elétrica da Ginásio de Esportes, Campo de Futebol Suíço, Campo N. Horizonte, relativo ao mês 12/2012.
TOTAL						46.126,49	45.467,01	45.467,01	

Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012					
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS			
RECURSOS VINCULADOS														
16	39,59	0,00	0,00	39,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39,59	Cumpriu
17	865,21	0,00	0,00	865,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	865,21	Cumpriu
18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
22	2.972,26	0,00	0,00	2.972,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.972,26	Cumpriu
24	87.875,53	0,00	0,00	87.875,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.875,53	Cumpriu
43	2.957,54	0,00	0,00	2.957,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.957,54	Cumpriu
44	29,46	0,00	0,00	29,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,46	Cumpriu
45	2.251,26	0,00	0,00	2.251,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.251,26	Cumpriu
52	6.827,34	0,00	0,00	6.827,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.827,34	Cumpriu
54	468,41	0,00	0,00	468,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	468,41	Cumpriu
55	1.896,43	0,00	0,00	1.896,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896,43	Cumpriu
56	374,49	0,00	0,00	374,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	374,49	Cumpriu
60	2.620,52	0,00	0,00	2.620,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.620,52	Cumpriu
62	380.017,09	0,00	0,00	380.017,09	0,00	0,00	3.650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	376.367,09	Cumpriu
64	757,38	0,00	0,00	757,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	757,38	Cumpriu
65	29,09	0,00	0,00	29,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,09	Cumpriu
66	64,72	0,00	0,00	64,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64,72	Cumpriu
67	8.389,25	0,00	0,00	8.389,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.389,25	Cumpriu
83	10.788,89	0,00	0,00	10.788,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.788,89	Cumpriu



FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)						DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012				
		Aumenta	Diminui			De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres		Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados			Empenhadas e CANCELADAS
89	4.428,64	0,00	0,00	4.428,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.428,64	Cumpriu
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Cumpriu
RECURSOS ORDINÁRIOS													
0	11.832,90	0,00	0,00	11.832,90	4.257,18	0,00	51.819,42	0,00	0,00	0,00	3.593,00	-47.836,70	
1	66,00	0,00	0,00	66,00	0,00	0,00	11.286,79	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.220,79	
2	5.179,68	0,00	0,00	5.179,68	469,53	0,00	6.461,84	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.751,69	
T.	17.078,58	0,00	0,00	17.078,58	4.726,71	0,00	69.568,05	0,00	0,00	0,00	3.593,00	-60.809,18	Não Cumpriu